

CONTRATO Nº 283/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários à execução dos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 66.373,40 (sessenta e seis mil trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 03/09/2026
FINAL: 02/12/2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Pessoa, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.
Danylo Antônio Albuquerque Nunes, CPF nº 899.777.341-00



DADOS DO CONTRATADO

R A EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.998.127/0001-66
Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 1130, Centro, Chapadinha-MA
r.a.empreendimentos2022@gmail.com, (98) 7008-5587,
Renan Alyson Siqueira Fedossi, CPF nº 054.148.183-55



FISCAL DO CONTRATO

Adriana Leite Aguiar, CPF nº 523.824.513-00, Portaria nº 130/2025/GAB

PREÂMBULO

Aos 03 de setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra

necessários à execução dos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, a documentação apresentada pela CONTRATADA e o orçamento técnico aprovado pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 66.373,40 (sessenta e seis mil trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**, correspondente ao orçamento técnico elaborado com base na plataforma AUDATEX, aprovado pela Administração e integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

2.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o orçamento AUDATEX aprovado pela Administração, a composição dos serviços, a relação das peças, os descontos aplicados e os demais documentos técnicos que fundamentaram a contratação.

2.1.2. O valor contratado foi apurado com base em orçamento técnico elaborado por meio da plataforma AUDATEX, observando os preços referenciais das peças, os tempos de reparação, os serviços necessários à execução do objeto e os percentuais de desconto previstos no Termo de Referência e no procedimento de credenciamento.

2.1.3. Eventuais serviços complementares ou substituição de peças não contempladas no orçamento aprovado somente poderão ser executados mediante justificativa técnica e autorização prévia da Administração, observadas as formalidades legais cabíveis.

PA CARREGADEIRA GRANDE W130 NEW HOLLAND 2014					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de hora técnica – mecânica: compreendendo manutenção preventiva e corretiva, mecânica geral, suspensão, direção, freios, motor, câmbio, embreagem, sistema de arrefecimento, escapamento, lubrificação, troca de óleo, revisões, desmontagem, montagem, regulagens, diagnósticos e demais serviços correlatos.	Serviços	61,90	230,47	14.266,09
2	Serviços de hora técnica – elétrica: compreendendo elétrica automotiva, eletrônica embarcada, injeção eletrônica, ar-condicionado automotivo, diagnóstico eletrônico, alternador, motor de partida, iluminação, sensores, módulos, chicotes, recarga e manutenção dos sistemas correlatos	Serviços	3	217,17	651,51
					14.917,60
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR	DESCONTO – PEÇAS GENUÍNAS	VALOR COM DESCONTO
4	Fornecimento de peças novas e genuínas, acessórios, componentes, fluidos, lubrificantes, filtros e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pesadas, mediante aplicação de desconto sobre as tabelas AUDATEX	UND	54.164,00	5%	51.455,80
VALOR					51.455,80

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, custos administrativos, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, seguros, mão de obra e demais despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais.

2.3 – O valor do presente contrato corresponde ao orçamento técnico aprovado pela Administração, abrangendo os serviços, peças, acessórios, materiais e demais itens necessários à execução do objeto, conforme especificações



constantes dos documentos que integram esta contratação.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, especialmente quanto às condições de execução do objeto, parâmetros de precificação, critérios operacionais e regras aplicáveis à execução contratual;

2.4.2 – Edital de Credenciamento;

2.4.3 – A documentação apresentada pelo CONTRATADO no procedimento de credenciamento, incluindo requerimento de credenciamento, declarações e documentos de habilitação, quando aplicáveis;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, **com início em 03/09/2026 e término em 02/12/2026**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa da Administração e celebração do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – O prazo previsto nesta cláusula destina-se à execução integral dos serviços contratados, incluindo eventual fornecimento de peças, acessórios, materiais, realização dos reparos, recebimento do objeto, fiscalização, liquidação da despesa e demais atos necessários ao encerramento da contratação.

3.3 – A eventual prorrogação do prazo contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada à demonstração da necessidade administrativa, à manutenção do interesse público e à anuência formal da CONTRATANTE.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando houver descumprimento contratual imputável à CONTRATADA ou quando esta estiver submetida às sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.1.1 – O prazo destinado à liquidação da despesa observará as disposições do Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal da Administração, nos casos admitidos pela legislação aplicável.

5.2 – O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto, à regular liquidação da despesa pelo setor competente e à apresentação da documentação exigida para instrução do processo de pagamento.

5.3 – Em razão da natureza da contratação e da utilização de dotações orçamentárias distintas para serviços e fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá emitir documentos fiscais separados para cada natureza de despesa.

5.4 – A Nota Fiscal referente aos serviços deverá discriminar exclusivamente os serviços efetivamente executados, as horas técnicas utilizadas e demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

5.5 – A Nota Fiscal referente ao fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais deverá conter a discriminação individualizada dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e descontos aplicados sobre as tabelas AUDATEX, quando cabíveis.

5.6 – Os documentos fiscais deverão estar acompanhados da respectiva Ordem de Serviço, orçamento aprovado pela Administração, relatório de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

5.7 – Havendo erro na apresentação da documentação fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da pendência.

5.8 – O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.9 – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

5.10 – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.11 – A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição tributária, para fins de aplicação do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)



6.1 – Em razão da natureza do objeto, da execução em prazo determinado e da utilização de orçamento técnico previamente aprovado pela Administração, não haverá reajuste dos valores contratados durante a vigência deste contrato.

6.2 – Os serviços, peças, acessórios, componentes, materiais e demais insumos abrangidos pela presente contratação observarão os valores constantes do orçamento AUDATEX aprovado pela Administração, o qual integra este instrumento para todos os fins de direito.

6.3 – Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas necessárias à adequada execução do objeto, bem como a inclusão de serviços ou peças não contemplados no orçamento originalmente aprovado, somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, autorização prévia da Administração e formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0007 2006 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0007 2006 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E



FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0007 2001 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0007 2001 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, peças aplicadas, materiais fornecidos ou demais elementos relacionados ao objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços executados, peças aplicadas, materiais empregados ou itens fornecidos que apresentem vícios, defeitos, falhas, inadequações ou desconformidades técnicas.



10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a documentação fiscal, os documentos técnicos, ordens de serviço, orçamentos aprovados, relatórios, registros de execução, documentos de aplicação de peças e demais comprovantes eventualmente exigidos no Termo de Referência ou pela fiscalização contratual.

10.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento, ou para qualificação, na contratação direta;

10.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de seus custos, estrutura operacional, equipe, materiais, ferramentas, insumos e demais elementos necessários à adequada execução contratual, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 129/2026, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

IX – descumprir obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência.

12.2 – Sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.3 – A aplicação das multas, sua classificação, gradação, dosimetria, percentuais, critérios de agravamento, circunstâncias atenuantes, reincidência e demais parâmetros observarão obrigatoriamente a Tabela de Dosimetria constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.4 – O processo administrativo sancionador destinado à apuração de infrações e eventual aplicação de penalidades observará o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo administrativo.

12.5 – Para fins de aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará, motivadamente, os critérios de dosimetria previstos no art. 17 do Decreto Municipal nº 129/2026, especialmente a gravidade da infração, o dano causado à Administração, eventual vantagem auferida, reincidência, boa-fé ou má-fé do infrator e cooperação durante a apuração dos fatos.

12.6 – As sanções aplicadas poderão ser cumuladas com multa, quando cabível, bem como registradas, publicadas e comunicadas nos sistemas oficiais competentes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.7 – A aplicação de sanção não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 03 de setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Danylo Antônio Albuquerque Nunes
Responsável Legal da Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

PELA CONTRATADA

Renan Alyson Siqueira Fedossi
CPF nº 054.148.183-55

TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente
RENAN ALYSON SIQUEIRA FEDOSSO
Data: 03/09/2026 16:01:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

NOME:

Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de conclusão da construção da Creche Tipo C, padrão FNDE, localizada no Povoado Mocambinho, no Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 2380/2026. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 008/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: V M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 28.206.165/0001-33. Valor Global: R\$ 1.621.250,00 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 3 de Setembro de 2026. Vigência Final: 3 de Setembro de 2027. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 3 de Setembro de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: f9f0fc0fb7e15e4341206688a3667b81

EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários à execução dos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55. CONTRATADO: R A EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.998.127/0001-66. Valor Global: R\$ 66.373,40 (sessenta e seis mil trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 03 de setembro de 2026. Vigência Final: 02 de dezembro de 2026. Danylo Antônio Albuquerque Nunes - Responsável Legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Buriti - MA, 03 de setembro de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 5415d9ce169f4a89a3d9ca5fb1650e44

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários aos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00. CONTRATADO: R A EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.998.127/0001-66. Valor Global: R\$ 92.812,44 (noventa e dois mil oitocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 03 de setembro de 2026. Vigência Final: 02 de dezembro de 2026. Otalinda Costa da Silva - Secretária Municipal de Saúde. Buriti - MA, 03 de setembro de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 26cbe1287fbb349fefb7925497d99c20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
OBJETO: Formalização de ata de registro de preços para eventual

contratação de empresa especializada no fornecimento e implantação de próteses dentárias, para atender a demanda da Secretaria municipal de Saúde de Carolina - MA.

ABERTURA: 22.09.2026 às 09h00min

EDITAL: Disponível no portal da transparência deste município: <https://www.carolina.ma.gov.br/licitacaolista.php> e www.bnc.org.br

NOTA: Maiores informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, e pelo e-mail: cpl@carolina.ma.gov.br

Carolina - MA, aos 03 dias de setembro de 2026.

Ronildo Teixeira Gonçalves

Pregoeiro

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 1afdc23a9395e6bf644a8a97b9b5d975

EXTRATO DE CONTRATO - FINISA

EXTRATO DE CONTRATO - FINISA

Contrato de financiamento nº 0654237-96, firmado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE CAROLINA - MA, 12.081.691/0001-84. Destinação dos recursos do contrato: Infraestrutura geral urbana e rural. Programa: FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA - DESPESA DE CAPITAL. Operação com garantia FPM. Valor do financiamento R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com recursos de financiamento lastreado pela CAIXA, sem previsão de contrapartida financeira pelo TOMADOR. Representantes: DO AGENTE FINANCEIRO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ALBERTO SANTOS EVANGELISTA e pelo TOMADOR, JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO. Data da Assinatura: 27 de agosto de 2026, Imperatriz/MA.

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: e4a6282b43cd320e64d8c0e52c5afa31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Central do Maranhão/MA, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico** sob o nº 17/2026-SRP, **Processo Administrativo nº 32/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITALAR, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA**. Site da licitação: www.comprascentralma.com.br. Data de abertura: **17/09/2026 às 09:00 horas**. BASE LEGAL: **Lei 14.133/2021 e alterações**. Disponibilização do edital, endereço eletrônico www.comprascentralma.com.br, <https://transparencia.centraldomaranhao.ma.gov.br/index.php?class=Home>, SINC e PNCP - Portal Nacional das Contratações Públicas. Maiores informações podem ser obtidas na **sala do Setor de Licitações, situada na Av. Governadora Roseana Sarney, s/n, Centro, Central do Maranhão/MA, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas**. Central do Maranhão/MA., 03 de Setembro de 2026. **Jeferson de Queiroz Silva - Secretário Municipal de Saúde.**

Publicado por: JOSENILDO SANTIAGO PIEDADE
Código identificador: c25decb9af37276c2091c9fd2be916d5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

Contrato nº 283/2026

Última atualização 03/09/2026



Órgão/Entidade: 06.117.071/0001-55 - MUNICIPIO DE BURITI

Unidade executora: 4249 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças **Localidade da Unidade:** Buriti/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 724/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2026 **Data de assinatura:** 03/09/2026

Vigência: de 03/09/2026 a 02/12/2026

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000245/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06117071000155-1-000038/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários à execução dos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 66.373.403

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.998.127/0001-66 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: R A EMPREENDIMENTOS LTDA

[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Carregando...

[← Voltar](#)